

PUBLCIAÇÃO	
D.O.E.Nº	173
Data:	12/9/2024
Página	44

INTERESSADO: Colégio 9 de Junho – Fortaleza/CE

EMENTA: Indefere o credenciamento do Colégio 9 de Junho, Código Censo Escolar/Inep nº 23410639, em Fortaleza/CE, para a oferta do ensino médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a Distância, conforme os termos deste parecer.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

PROCESSO Nº 10801067/2023	PARECER Nº 531/2024	APROVADO EM: 1º/7/ 2024
---------------------------	---------------------	-------------------------

I – RELATÓRIO

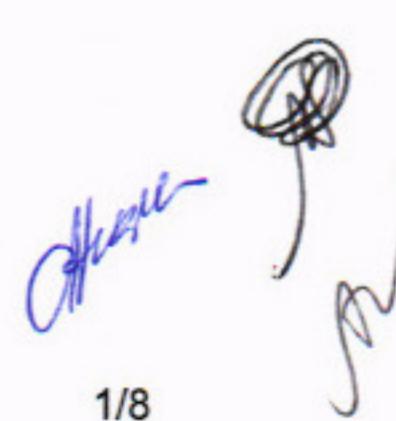
A senhora Eline Campêlo da Costa, diretora pedagógica do Colégio 9 de Junho, Código Censo Escolar/Inep nº 23410639, em Fortaleza/CE, por meio do processo nº 10801067/2023, datado de 22 de novembro de 2023, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação (CEE) a solicitação de credenciamento da instituição para a oferta do médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a Distância, bem como a homologação do seu Regimento Escolar.

O Colégio 9 de Junho integra a rede privada de ensino, e está localizado à Avenida F, nº 174, 2ª Etapa, bairro Conjunto Ceará, 62533-640 – Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 061.816.39/0001-05, mantida pelo Colégio 9 de Junho Ltda., cuja atividade principal é a oferta do ensino médio.

Referido Colégio foi credenciado anteriormente pelo Parecer CEE nº 0198/2022, para oferta desta modalidade na forma presencial até validade até 31 de dezembro de 2024.

Examinando o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – Sisp/CEE, confirma-se que a diretora da instituição de ensino é a senhora Eline Campêlo da Costa. Apresenta como formação para o exercício da direção a licenciatura em Pedagogia, pela UVA, em 2021, e o Curso de Especialização em Gestão e Coordenação pela Faculdade Plus, em 2022, Registro nº 001.688/2022. O Colégio tem como Secretária Escolar, a senhora Larissa Vitória Campelo da Costa Araújo, habilitada para o exercício da função pelo CEFO, conforme Registro nº 0295/2016.

FOR: SF
REV: KB



1/8



Cont./Parecer nº 531/2024

O processo foi objeto da Informação CEE nº 334/2024, datada de 3 de maio de 2024, elaborada pela assessora Francisca Gonçalves de Alencar da CEB/CEE. Nessa Informação, faz-se uma análise dos Instrumentos de Gestão do Curso: Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, destacando do primeiro sua estrutura organizacional, a base legal, matriz curricular, e descreve os aportes que a instituição assegura para a oferta do formato do Curso em Educação a Distância (ambiente virtual, recursos digitais e outros dispositivos móveis), na Modalidade EJA.

Por se tratar de uma solicitação que envolve o pedido de credenciamento de instituição que oferta curso nas modalidades EJA e em Educação a Distância, o Colégio foi também objeto da avaliação de um especialista avaliador. Assim, em 9 de abril de 2024, o Colégio recebeu a visita da profissional Ofélia Alencar de Mesquita, com mestrado em Tecnologias de Informação e Comunicação e doutorado em Educação.

A análise a seguir considerará, portanto, os resultados da pesquisa no Sisp, bem como do Relatório apresentado pela especialista avaliadora.

Com relação ao prédio, o Relatório considera satisfatórias as condições físicas, materiais e de higiene das salas e de seus mobiliários e equipamentos, e dos banheiros. Não há, porém, registros de acessibilidade no prédio.

Examinando as fotos postadas no Sisp, verifica-se uma pequena rampa de acesso interna, bem como um pátio interno coberto, mas onde se indicam espaços ligados à área de saúde (Radiologia e Enfermagem), além de um espaço com estante e livros, denominado de biblioteca e uma mesa de estudo, banheiros e uma sala de aula com um projetor multimídia instalado. Na descrição das dependências físicas, registram-se a existência de doze salas, sendo dez de aula (que variam de 28,0 m² a 49 m²), uma para professor (com 2,85 m²) e outra para leitura. Incluem-se salas para diretoria, secretaria, pátio coberto, área para recreação, “parque infantil”, cantina e piscina, não evidenciados nas fotos.

O acervo bibliográfico é formado por 402 títulos, não cadastrados, apenas denominados de atlas, enciclopédias, revistas, jornais, livros para EJA e de literatura para o ensino médio.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 531/2024

Por ocasião do cadastro das informações no Sisp, o Colégio apresentava uma matrícula de 60 alunos, distribuídos em três turmas, do ensino médio na Modalidade EJA, com indicação de funcionamento no turno noturno, presencial e parcial.

O corpo docente tem um quadro constituído por dez professores, sendo que sete desses profissionais apresentaram habilitações para os componentes que ministram, porém, quatro deles ainda constam como não habilitados no Sisp, havendo necessidade de atualização desse cadastro. Entre os três não habilitados para os componentes nos quais estão lotados, um deles é habilitado para um dos componentes que ministra. Existe também um bacharel lecionando. Todos os não habilitados apresentaram também Autorizações Temporárias para o exercício do magistério até 31 março de 2025.

Na relação de funcionários, constam 04 profissionais: coordenador escolar, coordenador técnico, auxiliar de secretaria e zelador.

Os instrumentos de gestão escolar – Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, cadastrados no Sisp, estão datados de 2023. Os dois instrumentos se encontram, após a análise desta relatora, de uma forma geral, atualizados pedagógica e tecnicamente pelas legislações vigentes, tanto aquelas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), quanto as emitidas pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE). A Ata de Aprovação do Regimento Escolar evidencia sua aprovação em 18 de julho de 2023, pela Congregação de Professores.

O texto do PPP evidencia um apuro formal na escrita, na organização dos itens/temas e um cuidado no atendimento aos dispositivos legais, bem como consistência em seu conteúdo, estruturação e formulação dos seus princípios, concepções e conceitos adotados (fazem-se citações diversas de diferentes autores, estudiosos e pesquisadores da área de educação), objetivos metas, e uma clara abordagem nos marcos que delimitam seu planejamento estratégico situacional. Tendo em vista que a sua oferta de escolarização se restringe ao ensino médio nas Modalidades EJA e EaD, também se constata que os dispositivos legais relacionados a esse tipo de oferta, considerando conceitos, estrutura organizacional e recursos requeridos para assegurar as condições de aprendizagem nessas

FOR: SF
REV: KB



3/8



Cont./Parecer nº 531/2024

Modalidades são “formalmente” atendidos, conforme a legislação que regulamenta a matéria.

Nessa direção, sua matriz curricular evidencia que o curso ora ofertado cumpre uma carga horária de 1.200 horas, sendo que 960 horas para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB) (350h de Linguagens e suas Tecnologias; 140 de Matemática e suas Tecnologias (causa uma certa estranheza essa diferença significativa em relação à área de Linguagens); 270h de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e 200h de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas); e 240 horas destinadas aos seis Itinerários Formativos (sendo 40 horas para cada um: Produção Textual e Leitura e Escrita; Educação Financeira; Educação Socioemocional; Educação Cidadã; Empreendedorismo Social; e Cidadania – Direitos e Deveres. A duração do curso é de 18 meses, conforme define a legislação vigente.

O material didático assegurado ao aluno, conforme se descreve no PPP, é constituído de 42 Módulos, dos quais 36 voltados para a FGB, e três para cada um dos Itinerários Formativos.

Em consonância com o que estabelecem as Resoluções pertinentes, da carga horária total prevista (1.200h), 80% será trabalhada por meio da EaD, e 20% de forma presencial, em especial para assegurar os processos avaliativos presenciais. Tanto na virtualidade quanto na presencialidade, assegura-se a atuação da tutoria, cuja formação é prevista na proposta pedagógica com o apoio de módulos. O acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) ocorre por meio da Plataforma Moodle (<https://ava.sistemanove.com.br>), cujo endereço eletrônico é disponibilizado no Portal do Colégio, além do e-mail específico novedejunho21@gmail.com.

São utilizadas, no desenvolvimento do Curso, ferramentais digitais síncronas e assíncronas: aulas on-line, fórum, webconferência, chat, biblioteca virtual, atendimento on-line; tarefas, seminários, portfólio, material de apoio, manual do estudante, entre outros.

A partir daqui, retoma-se o registro elaborado pela especialista avaliadora, que, examinando *in loco* as condições infraestruturais e os ambientes pedagógicos, emitiu seu parecer técnico em relatório anexado ao processo.

FOR: SF
REV: KB

4/8



Cont./Parecer nº 531/2024

Analisando a oferta em EaD, percebe-se que alguns itens confirmam o que se registra no PPP (Plataforma; materiais didáticos encontros presenciais com tutoria para as etapas avaliativas, mas que não explicita "a natureza dessa avaliação"; existência de formação em EaD para os tutores). Por outro lado, a avaliadora registra não haver equipamentos suficientes para o número de alunos; e que a relação tutor x aluno é de 30 por tutor.

No Quadro Final de Avaliação, verifica-se que apenas seis itens receberam a classificação Bom (iluminação, ventilação e mobiliário do prédio; organização, equipamentos e acesso à internet do laboratório), quize itens receberam a classificação Regular (manutenção e higiene do prédio; laboratório de informática, material de consumo e manutenção; quase todos os itens da sala de aula, com exceção de um item Insuficiente; ventilação e iluminação da sala dos professores; Plataforma em EaD); 16 itens receberam a classificação Insuficiente (acessibilidade do prédio; acervo adequado ao curso, acervo físico e sistema de empréstimo, ventilação, iluminação, acesso à Internet e organização da Biblioteca; itens de segurança do Laboratório; acessibilidade nas salas de aula; espaço físico, ambiente de estudo e acesso à internet na sala dos professores; material didático, tutoria e condições pedagógicas dos polos com acesso à Internet para EaD); e ainda nove itens receberam a classificação de Inexistentes (espaço para estudo individualizado e sala para trabalho em grupo e acessibilidade na Biblioteca; espaço específico para o curso e acessibilidade no item Laboratório; acessibilidade na sala dos professores; momentos presenciais e avaliativos em EaD).

A Avaliadora chama a atenção, entretanto, para um aspecto mais crítico da oferta da Modalidade EaD. Embora que o PPP e RE possam expressar consonância com os dispositivos legais mais gerais das normativas existentes, ela destaca que os aspectos da Modalidade são abordados de forma genérica, e que têm muito mais a dizer de uma oferta presencial do que na Modalidade EaD. Assim, os momentos online e presenciais nos Polos não são devidamente detalhados, tampouco a avaliação a distância e presencial. E alerta para o fato de que a Lei não comporta todos os alunos ao mesmo tempo, havendo necessidade que se explice como será esse atendimento para dar uma alternativa a esse atendimento na situação evidenciada. Da mesma forma, para a avaliadora existe uma lacuna no detalhamento das funções do professor-tutor e do tutor a distância. Não fica claro essa diferenciação de funções/atribuições na oferta da Modalidade.

FOR: SF
REV: KB

5/8



Cont./Parecer nº 531/2024

No Regimento Escolar, a avaliadora destaca também a questão da generalidade no que concerne à Modalidade EaD, em particular ao estabelecer as funções de professores e tutores, vez que em sua visão marcar essas diferenças “é ponto definidor das intervenções docentes e do próprio acompanhamento da aprendizagem”. Quanto à divisão genérica que se faz da distribuição total da carga horária do curso em percentual a distância e presencial, reitera que não estão claramente definidas “as ações pedagógicas destinadas a cada formato”, o que indicaria com mais clareza as funções dos respectivos professores.

Na síntese geral produzida pela avaliadora, em sua visita, essa profissional pontua as ausências do detalhamento da distribuição total da carga horária do curso; a falta de indicações de como ocorrerão as atividades e os tempos pedagógicos na EaD e com ênfase na interação professor e aluno; não se detalham as atividades de autoavaliação e de avaliação no ambiente virtual; nem as atribuições específicas do professor-tutor e do tutor a distância.

Reconhece o esforço da instituição em produzir o material didático próprio, mas que ainda não apresenta as características necessárias e almejadas para suprir a ausência do professor no tempo a distância, ilustrando essa limitação com as videoaulas, por exemplo, que se assemelham mais à transposição de uma aula presencial com o formato audiovisual ou de videoconferências tradicionais. Da mesma forma, aponta as apostilas que “não se fundamentam nos materiais didáticos em EaD”, sem um projeto gráfico em que se evidenciem as “necessárias intervenções de linguagem dialogada com elementos de interação textual como glossário, saiba mais, leitura complementar e hipertextos”. Destaca ainda a avaliadora que a proposta do curso tem base no “instrucionismo” em razão do descompasso entre o uso dos materiais didáticos e a ação docente. Considera assim “esporádico” o contato entre alunos e professor, entre aluno e aluno, e que não se percebe a importância do “estar junto virtual ao longo do Curso” e dos momentos de socialização do conhecimento adquirido em cada disciplina.

Conclui que, por se tratar de um Curso em que o peso da carga horária é a distância, e sem as bases efetivas de interação, a Modalidade não está sendo contemplada em seus princípios. Assim, no que concerne à Modalidade EaD pretendida para a oferta da EJA, o conceito atribuído é Insuficiente para os aspectos Plano de Curso e Matriz Curricular e Regular para Laboratórios de Informática e Específico.

FOR: SF
REV: KB

6/8

Cont./Parecer nº 531/2024

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Colégio 9 de Junho, em Fortaleza/CE, integrante da rede privada de ensino, fundamenta sua solicitação na legislação educacional vigente, a saber:

- a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 em seus dispositivos gerais e em especial os que normatizam a oferta do ensino médio, na Modalidade EJA, em Educação a Distância;
- b) Resolução CEE nº 395/2005, que “estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do estado do Ceará”;
- c) Resolução CEE nº 451/2014, que “dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento”;
- d) Resolução CNE/CP nº 2/2017, de 22 de dezembro de 2017, que “institui e orienta a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”;
- e) Resolução CEE nº 474/2018, que “Fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolar”;
- f) Resolução CEE nº 488/2021, que “Estabelece normas complementares para regulamentar a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na Educação Especial na modalidade de Educação a Distância (EaD), para o Sistema de Ensino do Estado do Ceará”
- g) Resolução CEE nº 497/2021, que “Estabelece normas complementares e orientações para implementação do Currículo do Ensino Médio, no âmbito do Sistema de Ensino do estado do Ceará”;
- h) Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021, que “Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu

FOR: SF
REV: KB

Hansel 7/8



Cont./Parecer nº 531/2024

alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância".

III – VOTO DA RELATORA

Com base nas análises até aqui realizadas, e considerando em especial o parecer técnico da especialista avaliadora, quando de sua visita técnica à instituição, e as ponderações centradas nos aspectos mais específicos e característicos legais da oferta da Modalidade EaD, o voto desta relatora se expressa nos seguintes termos:

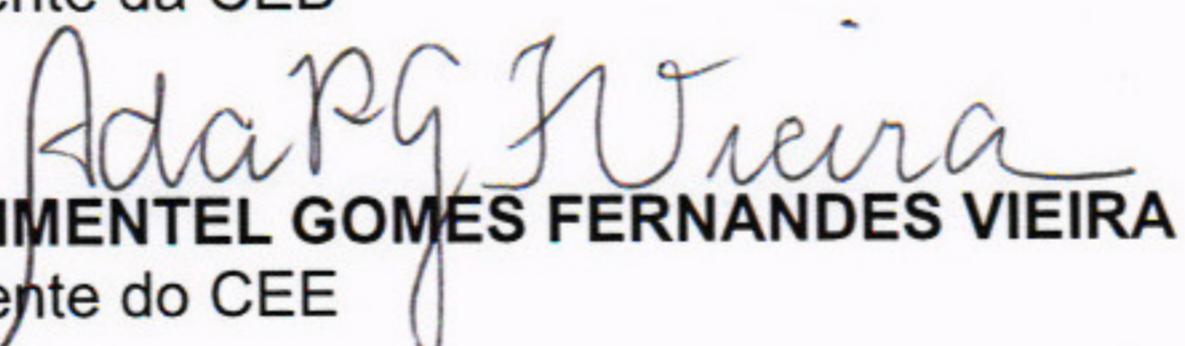
a) indefere o credenciamento do Colégio 9 de Junho, em Fortaleza/CE, localizado à Avenida F, nº 174, 2ª Etapa, Bairro Conjunto Ceará, CEP 62.533-640, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 061.816.39/0001-05, mantida pelo Colégio 9 de Junho Ltda., Código Censo Escolar/Inep nº 23410639 para a oferta do ensino médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na sala de reunião virtual das sessões da Câmara da Educação Básica-CEB, do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, a 1º de julho de 2024.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB